EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei nº 2.185, de 27 de dezembro de 1960, que figura no objeto da presente proposta de revogação, proíbe a realização de novas construções no Parque Farroupilha (Redenção). O Parque Farroupilha é, possivelmente, o parque mais tradicional e popular da Cidade, bem como recebe um grande número de pessoas todos os dias.

Contudo, atualmente, aqueles que visitam o parque sofrem com a infraestrutura precária do local e com todas as consequências advindas disso, como o descaso dado à vegetação local, à pouca oferta de sanitários e à insegurança. A Lei que se pretende revogar perpetua esse cenário, impedindo tanto o setor público quanto o setor privado de desenvolverem projetos no local que, por sua vez, estimulariam a atividade econômica e a ocupação, por parte da população, do espaço público.

Para constatar a veracidade de tal afirmação, basta uma rápida análise do instrumento normativo – que possui apenas um artigo. Por oportuno, colaciona-se:

Art. 1º - Fica proibida qualquer nova construção na área pertencente ao Parque Farroupilha, doada em 1807, pelo então Governador Paulo Gama à Câmara Municipal com o fim especifico de ser um logradouro público.

Parágrafo único - Não se compreende na proibição o quarteirão ocupado pela Universidade do Rio Grande do Sul e situado entre as ruas Prof. Sarmento Leite, Prof. Luiz Englert, Paulo Gama e Avenida Osvaldo Aranha.

Ainda que se compreenda a *ratio legis* da Lei nº 2.185, de 1960, voltada à preservação paisagística do parque, não se pode firmar um pacto normativo com o anacronismo e com a imutabilidade de uma área cuja função social é servir à população enquanto espaço de convivência e lazer. Os espaços voltados ao atendimento das preferências humanas devem ser dinâmicos, de modo que seja possível adaptá-los às mudanças das próprias preferências da população.

Salienta-se que o Parque Farroupilha é um dos bens tombados do Município de Porto Alegre, estando protegido pela Lei Complementar nº 275, de 6 de abril de 1992, e por diversas estruturas da Administração Pública Municipal, como o Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural (Compahc), que já protegem o valor histórico e paisagístico do local. O instituto do tombamento, ainda que seja entendido como demasiadamente restritivo, se mostra um mecanismo de gestão do patrimônio público mais eficiente do que a vedação legal estática que, atualmente, vigora no Município de Porto Alegre.

Dessa forma, pela absoluta inaplicabilidade aos dias atuais e tendo em vista a já existente estrutura de proteção ao patrimônio tombado de Porto Alegre, a revogação dessa Lei é medida que se impõe.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2019.

VEREADOR FELIPE CAMOZZATO VEREADOR MENDES RIBEIRO

**PROJETO DE LEI**

**Revoga a Lei nº 2.185, de 27 de dezembro de 1960 – que proíbe qualquer nova construção na área do Parque Farroupilha.**

**Art. 1º**  Fica revogada a Lei nº 2.185, de 27 de dezembro de 1960.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/DBF